



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 026A/04 - DFPC

Regulamenta os procedimentos para o registro e a emissão da Guia de Tráfego (GT) para os usuários dos produtos das categorias de controle 3, 4 e 5.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 28, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve regulamentar os procedimentos para o registro e a emissão da Guia de Tráfego (GT) para os usuários dos produtos controlados classificados nas categorias de controle 3, 4 e 5 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Art. 1º A presente Instrução tem por finalidade regulamentar os procedimentos para:

- I – o registro de atividades que envolvam os produtos controlados das categorias de controle 3, 4 e 5; e
- II – a emissão de Guia de Tráfego para os produtos das categorias de controle 4 e 5.

Art. 2º As pessoas jurídicas, que apenas executem o comércio com produtos controlados classificados nas categorias de controle 3 e 4, não estão sujeitas a registro no Exército, ficando dispensadas de apresentar o Certificado de Registro.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas, que apenas utilizarem industrialmente produtos controlados classificados nas categorias de controle 3 e 4, não estão sujeitas a registro no Exército.

Parágrafo único: A venda de produtos químicos controlados só será autorizada quando se destinar a pessoas físicas ou jurídicas, registradas ou não, mediante reconhecida e comprovada necessidade.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas, que utilizam industrialmente produtos controlados classificados na categoria de controle 5, não enquadradas nos artigos 99, 100, 101 e 102 do R-105, estão sujeitas a registro no Exército.

Art. 5º Os produtos controlados classificados nas categorias de controle 4 e 5 não necessitam de Guia de Tráfego, por seu tráfego não ser controlado.

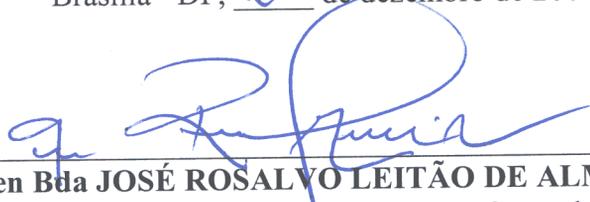
Parágrafo único: A pessoa física ou jurídica que utilize, adquira ou venda produtos controlados das categorias 4 e 5 deverão informar sua movimentação, por intermédio de mapas de estoque encaminhados mensalmente ao SFPC de vinculação.

Art. 6º Os produtos controlados especificados nos itens II, III, IV, do artigo 174 necessitam de Guia de Tráfego, porque seu tráfego é controlado.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Técnico-Administrativa nº 026/02-DFPC, de 15 de fevereiro de 2002, que trata do mesmo assunto.

Art. 8º Determinar que esta instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 13 de dezembro de 2004.



Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados